



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:15:27

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00002 - SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	59,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	58,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	45,700 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:16:47

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:17:35

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00002 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00003 - CHA DE CAMOMILA C/ 10 SACHES
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	3,050 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	3,050 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	1,970 *

Sorteio ordem AMAZONIA MIX LTDA - ME com proposta empatada, foi sorteado(a) para registrar lances na ordem definida nesta sequência. Data: 23/04/2015 às 10:35:14

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.
J. REIS VIEIRA Desistiu.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:00

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:08

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00003 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00004 - CHA DE HORTELA PACOTE C/10 SACHES
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	3,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	2,900 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	1,970 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:19

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:23

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00004 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00005 - CHA DE ERVA CIDREIRA PACOTE C/ 10 SACHES
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	3,100 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	3,050 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	1,970 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:31



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:19:36

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00005 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00006 - BISCOITO AGUA E SAL CX COM 10 DE 400G
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	38,100 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	37,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	26,910 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	26,900
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.

Negociação	J. REIS VIEIRA	R\$	26,880
------------	----------------	-----	--------

Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:19:57

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:19:60

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00006 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00007 - BISCOITOS DOCE CX COM 10 DE 400G
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	39,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	36,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	31,410 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	31,400
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	37,400 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	37,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	26,100 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	26,050
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.

Negociação J. REIS VIEIRA R\$ 26,000

Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:22:41

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:22:43

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00013 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00014 - FLOCO DE ARROZ PRÉ COZIDO PACOTE DE 500G
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: FARDO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	42,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	40,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	26,100 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	26,050
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.

Negociação J. REIS VIEIRA R\$ 26,040

Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:22:54

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:22:58

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00014 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00015 - ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LTS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



J. REIS VIEIRA

Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:23:49

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:25:41

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00016 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00017 - LEITE EM PÓ 400G

Quantidade: 150,000

Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	269,600 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	260,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	252,720 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	252,500
		J. REIS VIEIRA		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.

Habilitação AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:25:54

Dec.vencedor AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:25:56

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa AMAZONIA MIX LTDA - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00017 à licitante AMAZONIA MIX LTDA - ME em 23/04/2015 às 15:48:43.

Item: 00018 - MARGARINA 500G

Quantidade: 60,000

Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	64,690 *
	J. REIS VIEIRA	R\$	46,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	44,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	43,950
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.
Negociação J. REIS VIEIRA R\$ 43,600
Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:26:05
Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:26:07

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00018 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00019 - ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML
Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	35,000 *
	J. REIS VIEIRA	R\$	33,600 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	18,230 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	18,200
		J. REIS VIEIRA		Desistiu.
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.

Habilitação AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:26:17

Dec.vencedor AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:26:30

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa AMAZONIA MIX LTDA - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00019 à licitante AMAZONIA MIX LTDA - ME em 23/04/2015 às 15:48:43.

Item: 00020 - REFRIGERANTE FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LT
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: FARDO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	41,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	37,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	35,940 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Rodada: 1 J. REIS VIEIRA R\$ 35,900
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.
D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA Desistiu.

Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:27:27

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:28:09

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00020 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00021 - REFRIGERANTE EM LATA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FARDO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	31,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	29,610 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	28,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA R\$ 27,950
AMAZONIA MIX LTDA - ME R\$ 27,900
D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA Desistiu.

Rodada: 2 J. REIS VIEIRA Desistiu.

Habilitação AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:28:26

Dec.vencedor AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:28:29

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa AMAZONIA MIX LTDA - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00021 à licitante AMAZONIA MIX LTDA - ME em 23/04/2015 às 15:48:43.

Item: 00022 - SUCO DE FRUTAS EM CAIXINHAS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	42,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	41,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	29,260 *



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA R\$ 29,250
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.
D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA Desistiu.

Habilitação J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:28:39

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015 às 15:28:43

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00022 à licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015 às 15:47:35.

Item: 00023 - IORGUT COM 900G
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: FARDO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	65,400 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	60,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	6,190 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Desclassific. Foi desclassificado o participante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 11:54:24.
Justificativa: O representante da D. Ferreira Melo Cavalcante LTDA, afirma que cotou o referido item (iogurt) em unidade, no entanto deveria ter cotado e apresentado o preço do total do fardo (iogurt fardo com 15 unidades), pois desta forma levaria prejuízo ao fornecer o item para administração. Tendo em vista, as razões apresentada pelo representante da proponente, o pregoeiro analisou e acatou chamando o segundo colocado para negociar.

Convite AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 11:54:45
Foi convidado para participar e dar continuidade ao pregão.

Negociação AMAZONIA MIX LTDA - ME R\$ 59,950

Habilitação AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:28:52

Dec.vencedor AMAZONIA MIX LTDA - ME, Data: 23/04/2015 às 15:28:55

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa AMAZONIA MIX LTDA - ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00023 à licitante AMAZONIA MIX LTDA - ME em 23/04/2015 às 15:48:43.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Quantidade: 100,000

Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	11,600 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	11,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	9,770 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	9,760
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	9,750
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.

Rodada:	2	J. REIS VIEIRA		Desistiu.
---------	---	----------------	--	-----------

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:02

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:04

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00028 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00029 - AMEIXA

Quantidade: 100,000

Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	16,400 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	16,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	15,290 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA		Desistiu.
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:17

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:20

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00029 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Item: 00030 - BANANA
Quantidade: 300,000
Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	3,900 *
	J. REIS VIEIRA	R\$	3,800 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	3,240 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.
J. REIS VIEIRA Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:29

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:30:31

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00030 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00031 - TANGERINA
Quantidade: 400,000
Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	4,300 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	4,300 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	3,560 *

Sorteio ordem J. REIS VIEIRA com proposta empatada, foi sorteado(a) para registrar lances na ordem definida nesta sequência. Data: 23/04/2015 às 12:03:36

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:31:01

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:31:03

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00031 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:31:40

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00033 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00034 - QUEIJO MUSSARELA
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	19,200 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	17,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	15,120 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:31:51

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:31:53

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00034 à licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015 às 15:48:19.

Item: 00035 - PRESUNTO FATIADO
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: QUILO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	J. REIS VIEIRA	R\$	27,000 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	26,000 *
	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	22,490 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 J. REIS VIEIRA Desistiu.
AMAZONIA MIX LTDA - ME Desistiu.

Habilitação D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:32:04

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015 às 15:32:06



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Habilita o D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015  s 15:33:03

Dec.vencedor D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA, Data: 23/04/2015  s 15:33:09

Ap s ser definido o menor pre o unit rio, cotado pela empresa D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA. Considerando que ningu m manifestou inten o de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00039   licitante D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA em 23/04/2015  s 15:48:19.

Item: 00040 - OVOS BRANCOS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: D ZIA

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PRE O UNIT RIO.

Prop. Base	D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA	R\$	113,400 *
	AMAZONIA MIX LTDA - ME	R\$	6,800 *
	J. REIS VIEIRA	R\$	6,800 *

Sorteio ordem AMAZONIA MIX LTDA - ME com proposta empatada, foi sorteado(a) para registrar lances na ordem definida nesta sequ ncia. Data: 23/04/2015  s 12:16:30

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	J. REIS VIEIRA	R\$	6,790
		D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA		Desistiu.
		AMAZONIA MIX LTDA - ME		Desistiu.

Habilita o J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015  s 15:33:22

Dec.vencedor J. REIS VIEIRA, Data: 23/04/2015  s 15:33:25

Ap s ser definido o menor pre o unit rio, cotado pela empresa J. REIS VIEIRA. Considerando que ningu m manifestou inten o de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00040   licitante J. REIS VIEIRA em 23/04/2015  s 15:47:35.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presen a de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUN�O	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA	
Equipe apoio	CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO	
Equipe apoio	DYONNER PAULO ALVEIDA MENDES	

JRSS

AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

J. REIS VIEIRA

D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA

AMAZONIA MIX LTDA - ME

ASSINATURA

[Handwritten signature in blue ink]
Edmar Cavalcante de Almeida
Culm Romay de Sales



Pará
Governo Municipal de Parauapebas
SECRETARIA

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Licitação : pregão nº 9/2015-00007CMP

Pag.: 1

Proponente	Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
J. REIS VIEIRA								
	00001	AÇUCAR FARDO C/ 15 PCT DE 2KG.	FARDO	QUALIBOM	200,0000	48,450	9.690,00	Vencedor
	00006	BISCOITO AGUA E SAL CX COM 10 DE 400G	CAIXA	HILEIA	1.000,0000	26,880	26.880,00	Vencedor
	00007	BISCOITOS DOCE CX COM 10 DE 400G	CAIXA	HILEIA	400,0000	31,400	12.560,00	Vencedor
	00008	ADOÇANTE FRASCO 1000 ML	CAIXA	ASSUNGRIN	20,0000	47,000	940,00	Vencedor
	00009	CAPUCCINO INSTANTANEO	CAIXA	3 CORAÇÕES	200,0000	78,750	15.750,00	Vencedor
	00013	FLOCO DE MILHO PRE-COZIDO PC 500G	FARDO	SINHA	100,0000	26,000	2.600,00	Vencedor
	00014	FLOCO DE ARROZ PRÉ COZIDO PACOTE DE 500G	FARDO	KAROL	100,0000	26,040	2.604,00	Vencedor
	00015	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LTS	UNIDADE	FONTE D'AGUA	1.000,0000	8,500	8.500,00	Vencedor
	00018	MARGARINA 500G	CAIXA	PRIMOR	60,0000	43,600	2.616,00	Vencedor
	00020	REFRIGERANTE FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LT	FARDO	ANTARTICA	50,0000	35,900	1.795,00	Vencedor
	00022	SUCO DE FRUTAS EM CAIXINHAS	CAIXA	JANDAIA	1.000,0000	29,250	29.250,00	Vencedor
	00024	BARRA DE CEREAL	PACOTE	QUAKER	500,0000	3,550	1.775,00	Vencedor
	00036	FARINHA DE MANDIOCA	FARDO	TOCANTINS	4,0000	71,000	284,00	Vencedor
	00037	OLÉO DE SOJA	CAIXA	ABC	6,0000	58,900	353,40	Vencedor
	00040	OVOS BRANCOS	DÚZIA	SANTA CLARA	100,0000	6,790	679,00	Vencedor
							Total da dotação :	116.276,40
							Total dos itens :	116.276,40
D. FERREIRA MELO CAVALCANTE LTDA								
	00002	SUCO PRONTO CX C/ 12 DE 1000ML CADA	CAIXA	NUTRI	600,0000	45,700	27.420,00	Vencedor
	00003	CHA DE CAMOMILA C/ 10 SACHES	PACOTE	MARATÁ	1.000,0000	1,970	1.970,00	Vencedor
	00004	CHA DE HORTELA PACOTE C/10 SACHES	PACOTE	MARATÁ	1.000,0000	1,970	1.970,00	Vencedor
	00005	CHA DE ERVA CIDREIRA PACOTE C/ 10 SACHES	PACOTE	MARATÁ	1.000,0000	1,970	1.970,00	Vencedor
	00010	CAFÉ PACOTE 500G	CAIXA	MARATÁ	200,0000	59,800	11.960,00	Vencedor
	00011	REQUEIJÃO CREMOSO COM AMIDO LIGHT 200G	CAIXA	CANTO DE MINAS	50,0000	90,500	4.525,00	Vencedor
	00012	LEITE	CAIXA	PIRACANJUBA	1.000,0000	35,530	35.530,00	Vencedor
	00016	ACHOCOLATADO	CAIXA	MÁGICO	80,0000	98,010	7.840,80	Vencedor
	00025	UVA	QUILO	R. DE CASTRO	600,0000	11,240	6.744,00	Vencedor
	00026	MAÇA	QUILO	R. DE CASTRO	300,0000	4,590	1.377,00	Vencedor
	00027	GOIABA	QUILO	R. DE CASTRO	200,0000	4,050	810,00	Vencedor
	00028	KIWUI	QUILO	R. DE CASTRO	100,0000	9,750	975,00	Vencedor
	00029	AMEIXA	QUILO	R. DE CASTRO	100,0000	15,290	1.529,00	Vencedor
	00030	BANANA	QUILO	R. DE CASTRO	300,0000	3,240	972,00	Vencedor
	00031	TANGERINA	QUILO	R. DE CASTRO	400,0000	3,560	1.424,00	Vencedor
	00032	LARANJA	QUILO	R. DE CASTRO	300,0000	1,710	513,00	Vencedor
	00033	PÊRA	QUILO	R. DE CASTRO	300,0000	8,360	2.508,00	Vencedor
	00034	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	MALTA	600,0000	15,120	9.072,00	Vencedor
	00035	PRESUNTO FATIADO	QUILO	SADIA	600,0000	22,490	13.494,00	Vencedor
	00038	AVEIA EM FLOCOS FINOS	CAIXA	QUAKER	80,0000	107,780	8.622,40	Vencedor
	00039	SAL REFINADO	FARDO	DUNAS	1,0000	26,730	26,73	Vencedor
							Total da dotação :	141.252,93
							Total dos itens :	141.252,93
AMAZONIA MIX LTDA - ME								
	00017	LEITE EM PÓ 400G	CAIXA	Aurora	150,0000	252,500	37.875,00	Vencedor
	00019	ÁGUA MINERAL COPO C/ 200ML	CAIXA	Porto	4.000,0000	18,200	72.800,00	Vencedor
	00021	REFRIGERANTE EM LATA	FARDO	Schin	1.000,0000	27,900	27.900,00	Vencedor
	00023	IORGUT COM 900G	FARDO	Brasgut	600,0000	59,950	35.970,00	Vencedor
							Total da dotação :	174.545,00
							Total dos itens :	174.545,00



Pará
Governo Municipal de Parauapebas
SECRETARIA

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Licitação : pregão nº 9/2015-00007CMP

Pag.: 2

Proponente

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
						Total geral :	432.074,33

[Handwritten signature in blue ink, circled]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PORTARIA Nº 091/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, usando das prerrogativas outorgadas pelo artigo 19, IV, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir, processar e julgar as licitações na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO:

CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO

DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES

CLEIDIANE DE OLIVEIRA FERREIRA

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO

Art. 2º. Os servidores ora nomeados deverão atuar em conformidade com as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.520/2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de janeiro de 2015.


Ivonaldo Braz Silva Simplício
Presidente da Mesa Diretora



PARECER JURÍDICO Nº 024/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2015-00007CMP.
PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS. ANÁLISE DE EDITAL E MINUTAS.
ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Relatório:

Deu início ao Processo Licitatório nº 9/2015-00007CMP, para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, o memorando nº 074/2015 (fls. 01 a 03), da Diretoria Administrativa, em que a autoridade solicitante expõe as razões pelas quais enseja a aquisição em tela, bem como sustenta documentalmente o pleito, através de quadro de quantidades e preços (fls. 04/05) e memória de cálculo (fls. 06/08). Dando prosseguimento à demanda, há nos autos informação de dotação orçamentária (fls. 09), despacho (fls. 10), pesquisas de preços (fls. 11 a 31), declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 32), autorização de abertura (fls. 33), portaria de nomeação da Equipe de Pregão (fls. 34), autuação (fls. 35), minuta de edital e anexos (fls. 36 a 106), e despacho à Procuradoria Legislativa para análise de edital e anexos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 (fls. 107).

O processo está regularmente autuado, desenvolvido em ordem cronológica, laudas numeradas e rubricadas. Todos os documentos estão lavrados por quem de direito.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Modalidade e Tipo de Licitação Eleitos:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37...

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros mais que lhes são correlatos.

O pregão não consta do rol inaugural de modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo sido introduzido no ordenamento jurídico pátrio através da Lei Federal nº 10.520/2002, que não somente o instituiu, mas também estabeleceu um processo administrativo distinto do regulamentado pelo Estatuto das Licitações.

Com efeito, no caso específico do pregão, o diploma legal a ser primariamente observado é a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 de modo subsidiário, ou seja, somente ao não tratado pela lei específica. Temos, assim, para análise, edital de licitação na modalidade de pregão (art. 1º, Lei 10.520/2002), do tipo menor preço por item (art. 45, § 1º, I, Lei 8.666/1993).

De princípio, cabe salientar que a adoção da modalidade do pregão para licitar os serviços em questão guarda total compatibilidade com a dicção legal correspondente, visto que o objeto contratual dispensa especificidades técnicas que demandariam a adoção de tipo diverso, tais como melhor técnica ou técnica e preço, sendo plenamente possível à Administração a tomada dos serviços pelo menor preço, atendidas as exigências do edital. Para esclarecimento do tema bens e serviços comuns, destaca-se parte do relatório e voto do eminente Ministro Benjamin Zymler no Acórdão 313/2004 Plenário-TCU, *verbis*:

(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda. (Relatório do Ministro Relator)

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



(...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado.
(Voto do Ministro Relator)

Oportuno ressaltar, ainda, que o tipo eleito também guarda total consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

A despeito disso, temos que a adoção do tipo de licitação “menor preço”, não dispensa a expressa referência ao critério de julgamento das propostas, se por item, por lote, global, etc. Com efeito, não há como falar em tipo de licitação sem o vincular aos critérios de julgamento. A esse respeito, confira-se a dicção legal relativa aos tipos licitatórios:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

8

Handwritten signature and initials in blue ink.



Embora próximos, não se devem igualar os conceitos de tipo de licitação e de critério de julgamento, posto que diferenciados pelo próprio Estatuto das Licitações:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

In casu, observamos menção expressa ao critério de julgamento do presente certame, qual seja, o menor preço por item, o que amplia o leque de participantes na licitação, guardando total consonância com o entendimento do Tribunal de Contas Pátrio:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”¹

À vista de entendermos regular a eleição da modalidade pregão (art. 1º, Lei 10.520/2002), do tipo menor preço por item (art. 45, § 1º, I, Lei 8.666/1993), para registro de preços (art. 15, II, Lei 8.666/1993), passamos à análise específica das minutas que compõem o aludido processo licitatório.

II.2 – Do Edital:

O artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, enumera os requisitos mínimos obrigatórios que deverão compor o edital do certame. Do mesmo modo, deve-se observar as disposições da Lei Federal nº 10.520, especialmente os artigos 3º e 4º, além das demais normas pertinentes à matéria. Da análise da minuta juntada aos autos, verifica-se que o edital, em geral, está de acordo com os dispositivos legais cabíveis, todavia, recomenda-se adoção das seguintes recomendações, para aperfeiçoamento do texto.

¹ Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, D.O.U. de 23.11.2004



- Item 17: recomenda-se a supressão do item e seus subitens, visto que a amostra não se aplica ao certame em questão.

- Item 79: o item faz alusão ao artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 como sendo de observância obrigatória aos eventuais interessados em aderir à ata em questão. Observa-se, no entanto, que o artigo mencionado trata das hipóteses de dispensa de licitação, motivo pelo qual, salvo melhor juízo, entendemos que a referência está incorreta e merece correção.

- Item 116: recomendamos se faça constar que as eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria.²

- Item 133: recomenda-se a alteração da redação, de forma a constar somente a expressão: "A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório".

II.3 – Dos Anexos:

II.3.1 – Anexo III – Contrato:

- Cláusula Segunda, item 3: indispensável incluir a dotação orçamentária.
- Cláusula Segunda, item 4: recomenda-se a exclusão, pois o item faz referência ao tipo de licitação, ultrapassado na fase contratual.
- Cláusula Terceira, item 2: recomenda-se a exclusão, pois o item faz alusão a fornecimento de serviços mal executados, estranhos ao objeto do certame, qual seja, a aquisição de bens.
- Cláusula Sexta, item 1: considerando que não foram consignadas as datas de início e fim de vigência, somente se faz advertência para que o prazo a ser assinalado observe os ditames do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que delimita a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao exercício financeiro.
- Cláusulas Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira: as cláusulas em questão, muito embora não prejudiquem o regular entendimento do contrato, são pertinentes a termos cujo objeto seja a prestação de serviços, e não a aquisição de bens. À vista disso, sugerimos que a necessidade das mesmas na minuta em questão seja reavaliada pelo órgão competente, sendo suprimidas aquelas que não guardem relação com o objeto contratual, bem como que sejam readequadas ao objeto em questão as disposições entendidas como pertinentes e necessárias.

² Consulta n. 788.114, TCE/MG.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA



- Cláusula Décima Terceira, item 1: indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente.

- Cláusula Décima Quarta, item 4.1: recomendamos se faça constar que as eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação.

Os demais anexos foram avaliados e encontram-se aptos ao prosseguimento da licitação, não havendo necessidade de reparos.

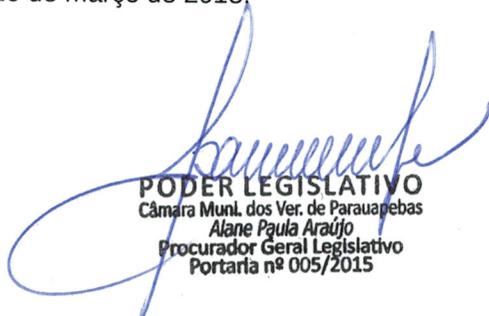
III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA:**

- a) Regularidade da modalidade, tipo e critério de julgamento eleitos pela Câmara Municipal de Parauapebas para aquisição dos serviços objeto do Processo Licitatório nº 9/2015-00007CMP;
- b) No edital, recomenda-se a adoção de todas as medidas indicadas no item II.2 deste parecer;
- c) Quanto aos anexos do edital, recomenda-se a adoção de todas as medidas indicadas no item II.3 deste parecer.

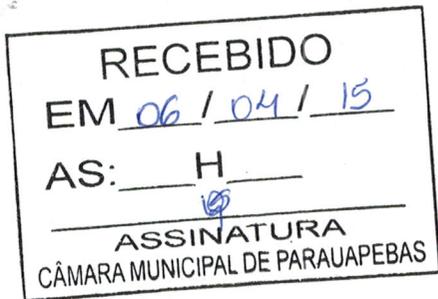
É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas, 26 de março de 2015.


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015







ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 019/2015
Processo nº 9/2015-00007CMP

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo referente ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Estão presentes nos autos:

1. memorando 074/2015 encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 01 a 03);
2. quadro de quantidades e preços (fls. 04 a 05);
3. memória de cálculo (fls. 06 a 08);
4. indicação de Dotação Orçamentária disponível para atender a despesa (fl. 09);
5. despacho em que a autoridade competente determina providências quanto à pesquisa de preços (fl. 10);
6. pesquisa de preços (fls. 11 a 31);
7. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 32);
8. autorização para abertura do procedimento licitatório (fl. 33);
9. Portaria 091/2015, que nomeia o pregoeiro e equipe de apoio (fl. 34);
10. autuação do processo licitatório (fl. 35);
11. minuta de edital e anexos (fls. 36 a 106);
12. **parecer jurídico com ressalvas.**

II – DO PREÂMBULO

1. No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e o tipo de licitação, conforme o art. 40 da Lei 8.666/1993;
2. O tipo de licitação escolhido foi o de “menor preço”, critério de julgamento por ITEM, conforme manda o inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002 e o inciso V do art. 8º do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

III – DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, no entanto, constata-se a **ausência da indicação da classificação**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



funcional programática e da categoria econômica (itens: 3 da fl. 90 e 1 da fl. 94);

IV – ANÁLISE

1. A Lei 8.666/1993 é a nossa lei mais abrangente de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ela é complementada pela Lei 10.520/2002, que instituiu a importante modalidade de licitação denominada pregão. Ambas tem caráter nacional, isto é, são de observância obrigatória para todos os entes da Federação.

2. O Decreto 3.555/2000 é a norma regulamentadora das disposições da Lei 10.520/2002, no tocante ao pregão dito comum (também conhecido como presencial), no plano federal.

3. O Decreto 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no art. 15 da Lei no 8.666/1993, conceituando-o como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

4. O SRP não resulta, em um primeiro momento, numa contratação efetiva, mas na ata de registro de preços que a selecionar um fornecedor para futuras aquisições, que podem ou não se concretizar. Nesse contexto, o § 2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013 preceitua que **não é necessária previsão orçamentária** para que seja realizada a licitação, diferentemente do que ocorre com o procedimento licitatório que culmina numa determinada contratação.

5. Contudo, no momento em que se desejar formalizar a contratação decorrente da ata de registro de preços será preciso indicar a dotação orçamentária, ou seja, **não se elimina a necessidade de reserva orçamentária**, mas se estabelece o momento oportuno para exigí-la, considerando-se as peculiaridades do SRP.

6. Dessa forma, o Decreto simplifica a realização do procedimento licitatório, mas **dificulta o controle administrativo**, uma vez que, para a realização do pedido, há que se promover a pesquisa de preços de mercado, o bloqueio de recursos orçamentários e a celebração de contrato ou ordem de fornecimento, com nota de empenho individualizada.

7. Vale reproduzir aqui, *ipsis litteris*, a justificativa apresentada pela Administração:

“A presente solicitação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Parauapebas, se faz necessária em virtude das necessidades de atendimento ao Poder Legislativo para o desempenho das suas funções legislativas, tanto os vereadores quanto os departamentos administrativos da casa.” (fl. 02)



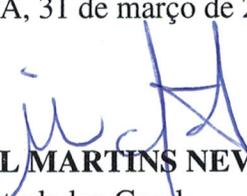
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

V – CONCLUSÃO

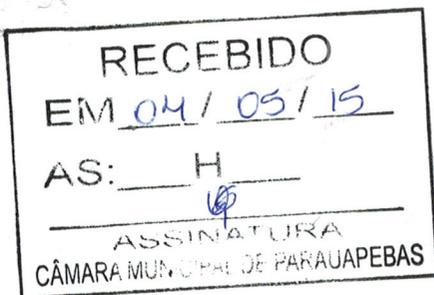
1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório 9/2015-00007CMP, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, parece-nos que estão presentes os requisitos legais indispensáveis à validação dos procedimentos praticados até o momento.
2. No que se refere à **ausência de previsão de dotação orçamentária (item III.2)**, por se tratar de sistema de registro de preços (**itens IV.{4,5,6}**), entendemos que tal **não se aplica ao caso** de que se cuida, visto que: a Administração justifica que **a aquisição se faz necessária** em virtude das necessidades de atendimento ao poder Legislativo para o desempenho de suas funções legislativas (**item IV.7**); **produtos alimentícios são gêneros de primeira necessidade, não sendo facultado à Administração optar por não adquiri-los.**
3. Portanto, no presente caso há uma peculiaridade que o distingue das demais situações: o fato de a **aquisição de gêneros alimentícios configurar compra compulsória, impondo a necessidade de indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993.
4. Em face de todo o exposto, cabe-nos indicar as seguintes **recomendações**:
 - a) **consignar dotação orçamentária**, dada a peculiaridade do caso presente;
 - b) **cumprir as recomendações apontadas no Parecer Jurídico (item I.12).**
5. Por fim, deve-se ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a continuidade do processo, sem a necessidade de retorno do feito a esta Controladoria, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União¹.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 31 de março de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

1 "Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-P Câmara, DOU de 18.11.2008, S.I. p. 73).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 032/2015

Processo nº 9/2015-00007CMP – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.*

I – SÍNTESE

Trata-se de análise dos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

Ao proceder o exame dos autos percebe-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da **publicação do Edital** (fls. 191-192). Em seguida, passou-se às fases subsequentes do processo até a **Ata de Realização do Pregão Presencial** (fls. 202-226) e respectiva **Juntada de Documentação de Habilitação** (fls. 291-501).

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços está instruído com as seguintes peças:

1. solicitação para a realização do procedimento licitatório emitida pela Diretoria Administrativa desta Câmara (fls. 01-08);
2. autorização para a realização do procedimento licitatório emitida pela autoridade competente (fl. 33);
3. Portaria 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 34);
4. autuação do processo (fl. 35);
5. minutas do edital e do contrato (fls. 36-99);
6. minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 100-106);
7. **Parecer jurídico com ressalvas** (fls. 108-113);
8. Despacho saneador ao parecer jurídico (fls. 114-115);
9. **Parecer do Controle Interno com recomendações** (fls. 117-119);
10. Despacho saneador ao Parecer da Controle Interno (fl. 120);
11. Edital de Pregão Presencial (fls. 121-169);
12. Minuta de Contrato (fls. 170-183);
13. Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 184-190);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

14. Publicação do Aviso de Licitação (fls. 191-192);
15. Protocolos de entrega do Edital (fls. 193-201);
16. Ata de Realização do Pregão Presencial (fls. 202-224);
17. Quadro Resumo de Propostas Vencedoras (fls. 225-226);
18. Credenciamento das Empresas (fls. 227-264);
19. Juntada de Propostas de Preços (fls. 265-290);
20. Juntada de Documentação de Habilitação (fls. 291-501).

II – ANÁLISE

O procedimento licitatório em análise está instruído com a minuta do Edital e a do Contrato devidamente analisadas pela Procuradoria-Geral Legislativa.

O edital faz referência à legislação aplicável ao processo, bem como à parte interessada em licitar – Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

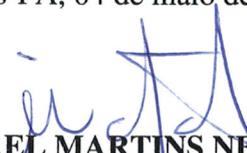
A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em conformidade com as determinações legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando toda a documentação presente nos referidos autos do processo licitatório nº 9/2015-00007CMP, modalidade Pregão Presencial, **opinamos pela homologação do processo pela autoridade competente e adjudicação do objeto aos proponentes vencedores.**

É o parecer.

Parauapebas-PA, 04 de maio de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015